

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Uauá

segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Ano VI - Edição nº 00903 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

■ PORTARIA Nº 09/2018 -	Estabelece o horário de	e funcionamento da F	Prefeitura Municinal de Lla	uá, e dá outras providências
• 1 OKIAKAN 03/2010 -	Latabelece o librario di	z turiolorialitetilo da i	Telellula Mullicipal de Ca	ia. E ua uullas bluviueliulas

• PARECER- CÂMARA TÉCNICA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

 DECRETO Nº 857/2018 - "DISPÕI 	E SOBRE A NOMEAÇÃΟ Γ	DO CARGO COMISSION	NADO DE SECRETÁRIO	EXECUTIVO DO PREFEITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Portaria



PORTARIA Nº 09/2018

"Estabelece o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Uauá, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e considerando:

 A necessidade de otimizar o funcionamento administrativo da prefeitura, bem como das Secretarias, sem prejuízo do atendimento ao público,

RESOLVE:

Art. 1.º O horário padrão de funcionamento Prefeitura Municipal de Uauá e das Secretarias Municipais e demais órgãos municipais, será das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), em expediente interno e externo.

§ 1.º As exceções ficam por conta dos órgãos e serviços essenciais, como a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Saúde da Família- PSF, os plantões médicos, que terão escalas de serviço e horários próprios, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Uauá.

§ 2.º O atendimento ao público no Gabinete do Prefeito segue como estabelecido na portaria 06/2017.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 27 de agosto de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1707/1939 – E-mail: <u>gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br</u> CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Outros

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UAUÁ - BA CÂMARA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA

INTERESSADO: Conselho Municipal de Meio Ambiente / Prefeitura Municipal de Uauá

ASSUNTO: Concessão de CARTA DE INEXIGIBILIDADE para a execução das obras e serviços de engenharia civil para recuperação e encascalhamento da estrada vicinal que liga a BR-235 às proximidades do povoado de Barriguda, no município de Uauá — BA, com extensão de aproximadamente 13000,00 metros, conforme Plano de Trabalho, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma de execução físico-financeira constantes do processo administrativo Nº 59560.001552/2013-65.

RELATOR: João Bosco Gonçalves Menezes

PARECER: CT-INFRAESTRUTURA Nº 001/2018

APROVADO EM: 15 de agosto de 2018

RELATÓRIO: No dia 05 de junho de 2018 a presidência do CMMA encaminha à Câmara Técnica de Infraestrutura o PARECER TÉCNICO – 01/2018, datado de 05 de junho de 2018, referente ao Convênio de 17/12/2013, CODEVASF/PMU,m acompanhado de Requerimento Licenciamento Ambiental da Prefeitura de Uauá e o Convênio CV nº. 6.040.00/2013 firmado entre a CODEVASF e o Município de Uauá – Bahia e seus anexos. SOLICITA que a Câmara Técnica de Infraestrutura ofereça PARECER quanto ao pedido da Prefeitura de Uauá que o CMMA conceda CARTA DE INEXIGIBILIDADE para a execução das obras e serviços de engenharia civil para recuperação e encascalhamento da estrada vicinal que liga a BR-235 às proximidades do povoado de Barriguda, no município de Uauá – BA, com extensão de aproximadamente 13000,00 metros.

Legislação consultada/observada:

- Lei nº 10.431 de 20/12/2006 Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.
- DECRETO Nº 15.682 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.

Em ESPECIAL o ANEXO II - TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PAG. 73

DIVISÃO F: OBRAS CIVIS

Grupo F1: Infraestrutura de Transporte

F1.1 Complexo Extensão s Viários (Km) (Implantaç ão ou Ampliação de estradas, pontes e

afins)

Pequeno < A 100 Médio > 100 < 500

Grande > 500

Judge Hulah

PARECER: CT-INFRAESTRUTURA Nº 001/2018

Diante do acima transcrito, levando-se em conta que o objeto da obra não implica em Implantação ou Ampliação da estrada, não necessita de Licenciamento Ambiental, o que não EXIME do cumprimento pelo executante da obra das RECOMENDAÇÕES e das CONDICIONANTES elencadas no PARECER TÉCNICO – 01/2018, de 05 de junho de 2018, (8. Condicionantes) a saber:

- I Preservar mata nativa e área de APP, evitando-se derrubada de árvores de forma desnecessária;
- II Pavimentação sobre a mesma área de domínio anterior, mesmo eixo;
- III Utilização na pavimentação de água armazenada pela chuva ou de mananciais/poços artesianos sem condições de potabilidade para o ser humano;
- IV Utilização de cascalho extraído da lateral da estrada, respeitando o limite de espaço imposto pela faixa de domínio;
- V Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos industriais e/ou domésticos;

Além das condicionantes acima observar ainda, as seguintes:

- I Que a jazida de onde será retirado o cascalho venha a acumular água das chuvas e que não ofereça risco para o livre acesso para os animais;
- II Que a (s) área (s) destinada (s) a revegetação com hidrossemeadura prevista no projeto, seja escolhida pelas comunidades onde a obra será iexecutada;
- III Que na revegetação com hidrossemeadura prevista no projeto, seja utilizada exclusivamente sementes de espécies nativas do território de execução da obra.

As condicionantes acima deverão constar num Termo de Referência, que deverá ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Uauá e a empresa que irá executar a obra.

Mediante o que foi acima descrito esta Câmara Técnica RESOLVE:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Uauá, emitirá CARTA DE INEXIGIBILIDADE para a execução das obras e serviços de engenharia civil para recuperação e encascalhamento da estrada vicinal que liga a BR-235 às proximidades do povoado de Barriguda, no município de Uauá – BA, com extensão prevista no Convênio CV nº. 6.040.00/2013 celebrado entre a CODEVASF e o Município de Uauá – Bahia.

Parágrafo primeiro - Na CARTA DE INEXIGIBILIDADE deverá constar as CONDICIONANTES elencadas no PARECER TÉCNICO – 01/2018, de 05 de junho de 2018, (8. Condicionantes) a saber:

I – Preservar mata nativa e área de APP, evitando-se derrubada de árvores de forma desnecessária;

II – Pavimentação sobre a mesma área de domínio anterior, mesmo eixo;

eixo;

 III – Utilização na pavimentação de água armazenada pela chuva ou de mananciais/poços artesianos sem condições de potabilidade para o ser humano;

 IV – Utilização de cascalho extraído da lateral da estrada, respeitando o limite de espaço imposto pela faixa de domínio;

 V – Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos industriais e/ou domésticos;

Parágrafo segundo - Na CARTA DE INEXIGIBILIDADE deverá constar ainda as seguintes condicionantes:

- I Que a jazida de onde será retirado o cascalho venha a acumular água das chuvas e que não ofereça risco para o livre acesso para os animais;
- II Que a (s) área (s) destinada (s) a revegetação com hidrossemeadura prevista no projeto, seja escolhida pelas comunidades onde a obra será iexecutada;
- III Que na revegetação com hidrossemeadura prevista no projeto, seja utilizada exclusivamente sementes de espécies nativas do território de execução da obra.

Parágrafo terceiro - As condicionantes relacionadas nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo deverão constar num Termo de Referência a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Uauá e a empresa que irá executar a obra.

Art. 2º - O presente parecer será submetido a plenária do Conselho Municipal de Meio de Uauá e se aprovado entra em vigor na data de sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Recomenda que o Conselho Municipal de Meio de Uauá siga as normas aqui estabelecidas.

Uauá - Bahia, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro: João Bosco Gonçalves Menezes

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara Técnica de Infraestrutura aprova o voto do Relator.

Uaua - Bahia, 15 de agosto de 2018

João Bosco Gonçalves Menezes

David da Mota Rodrigues

Jaime Santana Silva

Decreto



DECRETO Nº 857/2018

"Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Secretário Executivo do Prefeito, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 271/2005 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado o Sr. JOSÉ CLÉCIO FRANÇA DE SENA, para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo do Prefeito (símbolo CC-3), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Uauá.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 03 de agosto de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97